



MENSAGEM N° 50, DE 04 DE Novembro DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 66, inciso III, c/c o Art. 52, ambos da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem, que **“INSTITUI O PRÊMIO SOBRAL DE QUALIDADE EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposta ora apresentada parte do reconhecimento de que a educação de qualidade é o principal instrumento de transformação social, redução das desigualdades e promoção da cidadania plena. Não por acaso, Sobral tornou-se referência nacional em políticas educacionais exitosas, especialmente pelos avanços registrados em avaliações externas como o SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), instrumento oficial do Ministério da Educação para medir o desempenho escolar em larga escala.

Contudo, tais avanços não ocorrem por acaso. São fruto do esforço diário de professores, coordenadores pedagógicos, diretores e demais membros do núcleo gestor, que, com compromisso, formação contínua e trabalho colaborativo, têm superado inúmeros desafios para garantir aprendizagem com equidade a todos os estudantes. Trata-se de uma verdadeira mobilização coletiva em prol da educação pública de qualidade, que deve ser valorizada e incentivada.

O Prêmio Sobral de Qualidade Educacional vem, portanto, instituir um mecanismo de reconhecimento institucional e financeiro aos profissionais que contribuírem com resultados expressivos no SAEB, valorizando não apenas os bons índices alcançados, mas também o esforço pedagógico, o trabalho em equipe, o planejamento estratégico e o compromisso ético com o ensino público.

Mais do que uma premiação pecuniária, o Prêmio pretende constituir-se como instrumento motivacional e de reconhecimento simbólico, sinalizando à sociedade a

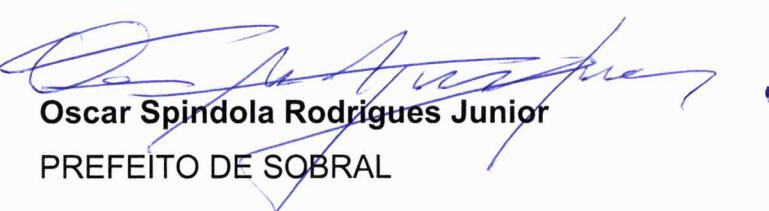
importância do papel do educador na construção de uma cidade mais justa, inclusiva e desenvolvida. O reconhecimento do mérito, aliado a políticas estruturais de valorização profissional, fortalece o engajamento dos profissionais e contribui para a construção de uma cultura organizacional focada em resultados educacionais consistentes e sustentáveis.

Importa destacar que o projeto prevê que os critérios objetivos para concessão do prêmio, os valores envolvidos, bem como os procedimentos avaliativos, serão detalhados por decreto do Poder Executivo, o que permitirá maior flexibilidade técnica e adequação às diretrizes pedagógicas e orçamentárias do município, em consonância com a legislação vigente.

As despesas decorrentes da implantação do Prêmio estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal da Educação e, se necessário, poderão ser suplementadas, sempre com respeito à responsabilidade fiscal e ao equilíbrio das contas públicas.

Por fim, esta iniciativa reafirma o compromisso da gestão municipal com a excelência da educação pública, com a valorização dos seus profissionais e com a consolidação de políticas públicas que premiem o mérito e os resultados, sempre pautados pela ética, transparência e justiça social.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, na certeza de que os nobres vereadores desta Casa, sempre comprometidos com o desenvolvimento educacional do município, reconhecerão a importância desta iniciativa para o fortalecimento da educação e a valorização do equipamento público.



Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Sobral



PREFEITURA DE
SOBRAL

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
PROTOCOLO N° 2025.11.04-0030
04/11/25 HS: 13:43 JK
DATA FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI N° 139, DE 04 DE novembro DE 2025.

INSTITUI O PRÊMIO SOBRAL DE
QUALIDADE EDUCACIONAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o **Prêmio Sobral de Qualidade Educacional**, como forma de reconhecimento aos profissionais da educação que contribuírem para os resultados de excelência da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O **Prêmio Sobral de Qualidade Educacional** consiste na premiação pecuniária de professores e membros do Núcleo Gestor das unidades escolares — diretores escolares, coordenadores pedagógicos e secretários escolares — que se destacarem com base nos resultados alcançados no **SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica)**.

Art. 2º São critérios para a concessão do Prêmio:

I – Para escolas que obtiveram **nota 10,0** no último IDEB aferido (Anos Iniciais ou Anos Finais): manutenção da nota 10,0 na edição subsequente;

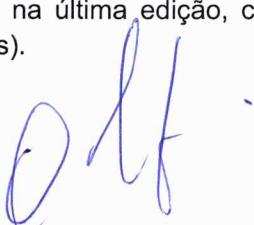
II – Para escolas que **não obtiveram nota 10,0** no último IDEB aferido:

a) crescimento mínimo de **5%** em relação ao índice anterior, ou
b) alcance da nota máxima (10,0), independentemente do percentual de crescimento;

III – Para escolas **não avaliadas na edição anterior** do IDEB: obtenção de índice igual ou superior à média municipal registrada na última edição, conforme a respectiva etapa de ensino (Anos Iniciais ou Anos Finais).

Construindo juntos
um novo tempo.

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br


Página 1 de 3



§1º O cálculo do crescimento percentual referido no inciso II será feito com base na fórmula:

$$\text{Crescimento(%)} = \frac{\text{IDEB atual} - \text{IDEB anterior}}{\text{IDEB anterior}} \times 100$$

§2º Os dados utilizados para verificação dos critérios serão exclusivamente aqueles divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Art. 3º O valor bruto do Prêmio será fixado da seguinte forma:

I – Professor:

a) R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para professor regente de turma de 5º ou 9º ano, com atuação em 1 (um) turno;

b) R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para professor regente de turma de 5º ou 9º ano, com atuação em 2 (dois) turnos;

II – Diretor Escolar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – Vice-Diretor Escolar: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

IV – Coordenador Pedagógico: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

V – Secretário Escolar: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§1º Cada profissional receberá apenas 1 (uma) premiação por edição do Prêmio, ainda que exerça mais de uma função ou atue em mais de uma escola.

§2º Os valores poderão ser pagos em parcela única ou outro meio de parcelamento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, por meio de folha de pagamento, com as retenções legais cabíveis.

§3º O valor da premiação poderá ser reajustado em razão da variação inflacionária, conforme índice oficial adotado pelo Município de Sobral, observado o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º A premiação que trata esta lei não poderá ser computada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, e não será



PREFEITURA DE **SOBRAL**

incorporada à remuneração e aos proventos, não repercutindo em férias, 13º salário, aposentadoria ou pensão, dentre outros.

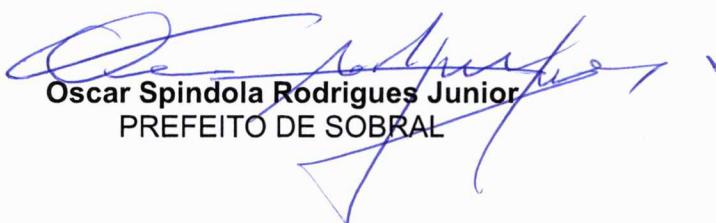
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por meio de Decreto, ou outro instrumento congênero, com delegação para a Secretaria Municipal da Educação, uma Comissão Avaliadora do Prêmio Sobral de Qualidade Educacional, de caráter deliberativo, responsável por validar resultados, analisar os recursos e homologar a lista final dos premiados.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos operacionais, o cronograma de concessão e demais aspectos necessários à execução desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 04 de novembro de 2025.



Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL

Construindo juntos
um novo tempo.

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br

Página 3 de 3